

## **LEI MUNICIPAL N°. 3.068, DE 12 DE JUNHO DE 2012.**

***“Autoriza o Executivo Municipal a contratar temporariamente, no âmbito do Programa PRADEM, por excepcional interesse público e dá outras providências”.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, via convênio PRADEM, para cedência as Escolas da rede Estadual de Ensino.

**Art. 2º.** O Executivo Municipal promoverá as contratações de que trata o art. 1º obedecendo às regras estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação.

**Art. 3º.** Fica o Município de Constantina, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, a contratar temporariamente por excepcional interesse público e/ou ceder efetivos, para fins de efetivação do Convênio PRADEM, conforme segue:

<b>Denominação do Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Local</b>	<b>Remuneração Mensal (R\$)</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>
Servente Escolar	01	Escola Estadual São José	365,19	20 horas
Servente Escolar	03	Escola Tanhve Kregso	365,19	20 horas
Vigia	01	Escola Tanhve Kregso	620,69	40 horas
Merendeira	01	Escola Medeiros e Albuquerque	620,69	40 horas

**Art. 4º.** As contratações, de caráter administrativo, poderão ser feitas pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, a contar da data de assinatura do contrato.

**Parágrafo Único:** Quando do encerramento do contrato, não estando completado o período de 12 (doze) meses, poderá a administração renovar pelo período de tempo restante, ou contratar outro servidor para completar o prazo autorizado por esta Lei.

**Art. 5º.** As atribuições dos Servidores referidos no artigo 3º da presente Lei serão detalhadas no Contrato Administrativo Temporário, firmado entre o Município e o (a) Servidor(a) contratado(o).

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se;**

**Publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 12 de junho de 2012.

**Braulio Zatti**  
Prefeito Municipal

**Émerson Albino Zanella**  
Secretário Municipal de Administração

Publicado em 12 de junho de 2012, devendo permanecer afixado extrato de publicação no Mural de Publicações Oficiais no período de 12/06/2012 a 12/07/2012.

**Émerson Albino Zanella**  
Secretário Municipal de Administração